



## Orçamento

012450

Paciente **MARIA DAS DORES NOGUEIRA VIANA**Convênio **MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**

Atendimento

Cond. Pagamento **Conforme Vencimentos**Data Orçamento **17/07/2024 16:22:34**Status Orçamento **EM APROVAÇÃO**Data Validade **18/09/2024 16:22:34**

Data Aprovação



Procedimento	Qtde
HONORARIO MEDICO 1° DIA DE TRATAMENTO	1
PACOTE AVASTIN OU BEVACIZUMABE	1
PACOTE PUNÇÃO ACESSO PERIFÉRICO	1

**Valor Procedimentos (R\$) 717,00**

Material	Qtde
Agulha Descartavel 40x12	1
Decadron 4mg/ml (2,5ml) Inj.	1
Intrafix Premiline Air (safeset)	1
Invasi 400mg/inj	377
Seringa Descartável 10ml	1
Soro Fisiológico 0,9% 100ml	1

**Valor Materiais (R\$) 2.535,51****Valor total do orçamento 3.252,51**

Itens inclusos: Mat/Med/Taxa/Serviços – C26 (D1)

PROCESSO JUDICIAL Nº. 3000774-91.2022.8.06.0154.

Pagamento: Antecipado.

Valor referente a 1 aplicação (ciclo): R\$ 3.252,51

Valor referente a 12 aplicações (ciclos): R\$ 39.030,12

Valor sujeito a alteração, podendo ser para mais ou para menos.

## Observações:

1- Para confirmar o serviço, favor entrar em contato com o setor Comercial Pronutrir no telefone (85) 99927-3614.

2- Caso se faça necessário o uso de item(ens) não previsto(s), este orçamento será atualizado.

3- Como empresa de prestação de serviços, a Pronutrir não faz venda de produtos. Portanto, não emite nota fiscal de produtos, muitas vezes exigidas para reembolsos. Emitimos nota fiscal de serviços, que engloba o valor dos materiais e medicamentos eventualmente utilizados no serviço, sem, contudo discriminá-los nas notas. Caso pretenda obter reembolso, certifique-se antecipadamente com seu plano ou seguro se este tipo de nota é reembolsável.

4- Se você tem plano de saúde conveniado à Pronutrir e com cobertura para o tratamento solicitado, somente podemos prestar o serviço de forma particular em caso de não previsão do serviço no contrato do seu plano com a Pronutrir ou em caso de não autorização pelo plano.

5- Caso não tenha um seguro de saúde reembolsável, mas deseje a prestação do serviço particular por não querer aguardar o tempo regulamentar de autorização pelo plano, confirma ter sido esclarecido de que não faremos a solicitação ao plano e confirma que não irá requerer reembolso?

( ) Confirmando ( ) Não confirmando

Atenciosamente,



THALYTA SOARES BARROSO

FORTALEZA 18/07/2024



Responsável Paciente



**RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2413072401-DL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO MÉDICA PARA REALIZAR APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO, NÃO CONSTANTE NA LISTA FARMACÊUTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ATENDER A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA -- PROCESSO JUDICIAL Nº. 3000774-91.2022.8.06.0154, EM FAVOR DA SRA. MARIA DAS DORES NOGUEIRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE.

Registro o recebimento da(s) seguinte(s) proposta(s):

ITEM 01:

CLASSIF.	R\$ PREÇO UNITÁRIO	LICITANTE	RECEBIDO VIA	STATUS
1º	R\$ 3.252,51	SUPOORTE NUTRICIONAL E QUIMIOTERAPIA LTDA	E-MAIL	HABILITADA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: **R\$ 39.030,12** (trinta e nove mil e trinta reais e doze centavos);

Quixeramobim, 31 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2413072401-DL

A Ilustríssimo(a) Senhor(a) ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem apresentar justificativas concernente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2413072401-DL, para atendimento do objeto demandado no Processo supracitado.

### 1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o(a) CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO MÉDICA PARA REALIZAR APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO, NÃO CONSTANTE NA LISTA FARMACÊUTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ATENDER A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA -- PROCESSO JUDICIAL Nº. 3000774-91.2022.8.06.0154, EM FAVOR DA SRA. MARIA DAS DORES NOGUEIRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE.

Após análise da proposta apresentada pela(s) proponente(s), verifico que atende(m) as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando atender a demanda da edibilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

O serviço em questão foi concebido com a finalidade primordial de atender aos requisitos estabelecidos na "Ação de Obrigação de Fazer C/C com Pedido de Tutela de Urgência – Processo Judicial Nº. 3000774-91.2022.8.06.0154", em favor da Sra. Maria das Dores Nogueira. A presente contratação tem como objetivo envolver uma instituição médica especializada para a administração do medicamento "BEVACIZUMABE 5 MG/KG" à paciente, visando dar continuidade ao tratamento (CID-10: C18) adenocarcinoma de cólon estadio IV metastático, KRAS mutado. É essencial ressaltar que a aplicação deste medicamento ocorre a cada quinze dias. Adicionalmente, é importante destacar que o custo da dose a ser administrada é calculado de acordo com o peso da paciente, portanto, está sujeito a variações. Além disso, vale salientar que, a demanda judicial foi atendida; no entanto, a paciente apresentou novos laudos médicos, e recentemente um novo relatório médico com a data de 01/07/2024, revelando que, a paciente deverá ter o uso de BEVACIZUMABE reintroduzido imediatamente, com risco de deterioração clínica, e que o tratamento é contínuo e não tem programação de suspensão no cenário da doença metastática da paciente. Diante do exposto, torna-se evidente a relevância e a indispensabilidade desta contratação, uma vez que o prosseguimento do tratamento se apresenta como imperativo, considerando a notável melhora observada no estado de saúde da paciente. Cabe informar que, desde o ano de 2023, a paciente já realizou algumas aplicações, e agora sendo necessário realizar mais 12 (doze) aplicações para completar o ciclo de tratamento prescrito. É importante citar que a demora no início do tratamento pode comprometer a saúde da paciente e colocar em risco sua vida. A rede pública de saúde do município de Quixeramobim/CE não possui estrutura e profissionais especializados para a realização do tratamento, desta forma, a contratação de uma instituição médica especializada é a única forma de garantir que a paciente tenha acesso a esse tratamento essencial para sua saúde. Reforçando assim a necessidade de garantir a continuidade do serviço para assegurar a eficácia e sucesso do tratamento em curso.

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

*"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a*



*preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, trazemos o que versa o art. 75, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, "in verbis' "

*...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a psmlização ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento "(In Licitação e contrato Administrativo, 9a Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

Nos casos de emergência, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis"

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacionai entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).*

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público, como no



caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. Para tanto, trazemos entendimento baseado também em jurisprudência do TCU sobre o assunto:

*"7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado." Acórdão n.º 1138/2011- Plenário, TC- 006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011*

CONSIDERANDO que o ARTIGO 75 INCISO VIII da Lei Federal nº 14.133/21, aponta a possibilidade de dispensa de licitação para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, como o caso em tela;

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, propostas de preços, mapa de apuração, termo de referência, documentação de regularidade fiscal e jurídica da(s) empresa(s) que apresentou(ram) o menor preço, disponibilidade orçamentária tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo de Dispensa nº 2413072401-DL.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A(s) proponente(s) abaixo indicada(s) foi(ram) selecionada(s) através de dispensa de licitação na forma presencial, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a(s) proponente(s) comprovado de que preenche(m) os requisitos de habilitação e qualificação exigidas para a contratação em tela. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao processo demonstraram que a contratação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO será efetivada considerando o menor preço diante da realidade do mercado.

- SUPORTE NUTRICIONAL E QUIMIOTERAPIA LTDA (CPF/CNPJ: 01.873.957/0003-77) - **REPRESENTANTE LEGAL:** ORMANDO RODRIGUES CAMPOS JÚNIOR - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 39.030,12

### **4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma presencial, concluindo ao final do certame que a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) apresentada(s) pela(s) proponente(s) já indicado(s), com o valor global de R\$ 39.030,12 (TRINTA E NOVE MIL E TRINTA REAIS E DOZE CENTAVOS).

### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 2413072401-DL

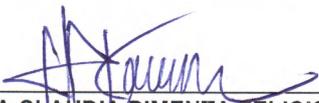


- 13 02 10 122 0001 2.074 3.3.90.32.99 1500100200

A Sr(a). ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem comunicar que estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e normativos internos.

Em observância ao estabelecido no § 4º do artigo 71 e no inciso VIII do artigo 72, ambos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos, encaminho à Vossa Senhoria o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para que adote as providências cabíveis.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 31 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2413072401-DL**

Pelo presente instrumento e após analisado o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 2413072401-DL, cujo objeto é o (a) CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO MÉDICA PARA REALIZAR APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO, NÃO CONSTANTE NA LISTA FARMACÊUTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE ATENDER A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PROCESSO JUDICIAL Nº. 3000774-91.2022.8.06.0154, EM FAVOR DA SRA. MARIA DAS DORES NOGUEIRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE, e com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto em favor da(s) empresa(s) abaixo indicado(s), pelo valor total de R\$ 39.030,12 (TRINTA E NOVE MIL E TRINTA REAIS E DOZE CENTAVOS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

- SUPORTE NUTRICIONAL E QUIMIOTERAPIA LTDA (CPF/CNPJ: 01.873.957/0003-77) - **REPRESENTANTE LEGAL:** ORMANDO RODRIGUES CAMPOS JÚNIOR - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 39.030,12

A homologação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 39.030,12 (TRINTA E NOVE MIL E TRINTA REAIS E DOZE CENTAVOS), é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e anexos do referido processo.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 31 de Julho de 2024.



---

ANA CLAUDIA PIMENTA FELÍCIO SALDANHA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE